



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 1/2025 - DIGAE/RE/IFRN

29 de abril de 2025

DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS

EDITAL Nº 01/2025 DIGAE/IFRN

INSCRIÇÕES PARA OS PROGRAMAS ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL; APOIO À FORMAÇÃO ESTUDANTIL; AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO MORADIA EM 2025.1

A Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, em conformidade com a Política Nacional de Assistência ao Estudante, Lei 14.914 de 03 de julho de 2024, e com o Plano de Assistência Estudantil, aprovado pela Resolução nº 24/2010 do Conselho Superior (CONSUP), torna público o Edital nº 01/2025 de **INSCRIÇÃO** para os Programas **ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL; APOIO À FORMAÇÃO ESTUDANTIL, AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO MORADIA** para o semestre acadêmico de 2025.1 dos **Campi** listados nos anexos I e II, com as respectivas vagas e procedimentos a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os Programas de Assistência Estudantil do IFRN têm como objetivo contribuir para que os (as) estudantes em situação de vulnerabilidade social tenham condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, promovendo, assim, a redução dos índices de retenção e evasão escolar decorrentes das condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º Os Programas de Alimentação Estudantil, Auxílio Transporte, Apoio à Formação Estudantil e Auxílio Moradia são destinados aos (às) estudantes dos cursos técnicos de nível médio, na forma Integrada e EJA, Subsequente ou de Graduação do IFRN, na modalidade presencial e à distância, com matrícula e frequência regulares e, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º Se houver disponibilidade de recursos orçamentários, os (as) estudantes matriculados em programas presenciais de mestrado e de doutorado poderão ser atendidos nos programas de assistência estudantil.

Art. 4º O processo de seleção dos (as) candidatos (as) bem como o acompanhamento dos (as) estudantes selecionados (as) são de competência da equipe de Serviço Social dos *campi*.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS GERAIS PARA INSERÇÃO NOS PROGRAMAS

Art. 5º Para concorrer a uma das vagas dos Programas o (a) estudante deverá:

- I- Possuir matrícula ativa e, preferencialmente, ter frequência mínima de 75%;
- II- Realizar inscrição no módulo de Assistência Estudantil (SUAP);
- III - Anexar toda a documentação exigida em sua inscrição, conforme o item 4;
- IV - Obedecer aos prazos e às regras estipulados no referido Edital;

V - Para inscrição no Programa Alimentação Estudantil, o (a) estudante deve indicar as atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem, artístico-cultural, desportivo e político-estudantis que participa no contraturno, pelo menos uma vez na semana, no campo destinado ao “Motivo da solicitação”.

VI - Para inscrição no programa Auxílio Moradia o (a) estudante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) ou 16 (dezesesseis) anos, se emancipado (devidamente comprovado). O (a) estudante não poderá residir ou possuir imóvel na localidade, nem possuir familiares que residam onde o campus está situado.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição para participação nos Programas Alimentação Estudantil, Auxílio Transporte, Apoio à Formação Estudantil e Auxílio Moradia, conforme divulgação do período de inscrições em *site* oficial do IFRN e do *campus*, deverá ser efetuada, exclusivamente, por meio eletrônico: <https://suap.ifrn.edu.br>

Art. 7º Após o acesso ao sistema, o estudante fará o preenchimento do formulário de inscrição disponível no menu INSCRIÇÃO EM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, onde irá SELECIONAR o (s) Programa (s) e ANEXAR os documentos obrigatórios.

Art. 8º O (a) estudante deverá realizar sua inscrição, através do SUAP, para o *campus* ao qual encontra-se matriculado (a), no período especificado no ANEXO I.

Art. 9º A etapa da entrega de documentação, no ato da inscrição, não precisará ser cumprida pelos estudantes cujas famílias possuam cadastro atualizado no CadÚnico do Governo Federal. Apesar disto, tais discentes podem ter documentos solicitados, via SUAP, pelo Serviço Social após a finalização da inscrição.

Art. 10º Não será considerada válida a inscrição do (a) estudante que:

- I. Não apresentar **TODA** a documentação comprobatória exigida neste Edital (**no caso dos estudantes sem cadastro atualizado no CadÚnico**).
- II. Anexar documentação com data antiga, fora dos prazos estipulados neste Edital;
- III. Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada pelo Serviço Social;
- IV. Apresentar documentação rasurada, adulterada, cortada ou ilegível;
- V. Omitir-se ou faltar com a verdade sobre a comprovação de renda de qualquer membro da família;
- VI. Apresentar documentos inverídicos;
- VII. Prestar qualquer informação falsa no momento da entrevista (se ocorrer).

Art. 11º As informações apresentadas no processo de inscrição, bem como a documentação comprobatória, serão de inteira responsabilidade do (a) estudante.

Art. 12º O (a) estudante poderá se inscrever em mais de um programa ofertado havendo a necessidade de anexar a documentação exigida uma única vez.

Art. 13º Para inscrição no Programa Apoio à Formação Estudantil (PAFE) o (a) estudante deverá também realizar a inscrição no Programa de Alimentação Estudantil.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14º O (a) estudante **sem cadastro no CadÚnico atualizado** deverá anexar, obrigatoriamente (caráter eliminatório), arquivos (PDF ou fotos) legíveis dos seguintes documentos para análise socioeconômica:

I- Comprovante de Residência **do corrente ano (2025)**;

II - Documentos que comprovem a renda de cada membro da família:

§ 1º É considerado renda qualquer valor recebido por **trabalho formal** (carteira assinada, contratos, vínculos no serviço público), **informal** (“bicos”, vendas de qualquer natureza, trabalhos não continuados, serviços avulsos e temporários), **aposentadorias e pensões**.

§ 2º O (a) estudante deverá anexar comprovação de renda de TODOS (AS) aqueles(as) com idade igual ou maior que 18 anos, que residem na mesma casa com ele(ela) e que possuem qualquer tipo de renda informado no parágrafo anterior.

§ 3º Serão aceitos como comprovante de renda os documentos abaixo, a depender da situação de cada membro da família do (a) estudante:

a) *Caso seja trabalhador(a) formal: **contracheque atualizado (APENAS UM contracheque do período dos últimos 3 meses). Quando não houver, declaração do empregador informando: nome e CNPJ do empregador, valor bruto recebido, data atualizada e assinatura;***

b) *Caso seja aposentado(a), pensionista ou receba algum benefício de prestação continuada (BPC), extrato atualizado (**UM extrato dos últimos 3 meses**). **Comprovantes de saldo bancário e/ou saques não serão aceitos.** Este documento pode ser acessado através do site do INSS ou aplicativo MeuINSS.*

c) *Caso seja empregada doméstica, com carteira de trabalho assinada: último recibo de pagamento. Este documento pode ser acessado pelo site ou aplicativo do eSocial no perfil do empregador.*

d) *Caso seja microempreendedor individual (MEI): Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI). O acesso é feito por meio do portal do Simples Nacional ou pelo APP-MEI;*

d) Nos casos em que os familiares maiores de 18 anos:

- Não possuam renda;

- Realizem atividades informais;

- Atividades autônomas;

- Recebam pensão alimentícia;

- Recebam pagamento de aluguel;

- Sejam trabalhador rural/ pescador/ marisqueiro

Deverá ser preenchida e anexada, com data atualizada, uma Declaração de Rendimentos, para cada

membro da família do estudante que esteja em alguma dessas situações, disponível no ANEXO III.

e) O Recebimento do Programa Bolsa Família não constitui renda. Nesse caso, sendo essa uma ou a única fonte de recurso da família, os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, que estiverem nessa situação, deverão preencher a declaração constante no ANEXO III, informando que não possuem renda.

§ 4º Documentos complementares (classificatórios e não eliminatórios):

I) Se o estudante for egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica: declaração comprobatória emitida pela escola de origem.

II) Se o estudante for estrangeiro refugiado: declaração comprobatória para estudante estrangeiro refugiado (disponível no ANEXO IV).

III) Se o estudante for oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída: Guia de desacolhimento emitida pela entidade ou preencher a declaração comprobatória para estudante abrigado e não adotado (disponível no ANEXO V).

IV) Se o estudante for oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional e foi adotado antes da saída: decisão judicial favorável à adoção.

V) Se o estudante ainda estiver residindo em entidade ou de abrigo de acolhimento institucional: anexar a Guia de Acolhimento ou Termo de Guarda Provisória ou declaração por escrito da entidade.

§ 5º O (a) Assistente Social poderá, quando julgar necessário, solicitar **quaisquer outro (s) documento (s) ao (à) estudante para consubstanciar a análise socioeconômica.** É obrigação do (a) estudante acompanhar as solicitações e enviar/entregar o(s) documento(s) no prazo pedido. Não havendo o envio/entrega do(s) documento(s) solicitado(s) dentro do prazo, sua inscrição será indeferida. O (a) aluno (a) inscrito(a) deverá ficar atento ao *status* no SUAP da sua inscrição e, quando "Pendente de documentação", obedecer ao prazo de entrega.

§ 6º O estudante deve respeitar a integridade dos documentos para que sejam considerados válidos. Os documentos não podem ser anexados em partes ou cortados, deve ser anexado o documento inteiro, completo. Caso contrário, perderão sua integridade e sua validade.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 15º A análise socioeconômica levará em consideração a renda *per capita* e os indicadores sociais e econômicos apresentados pelo (a) estudante e sua família, visando assimilar o grau de vulnerabilidade social em que se encontram os (as) estudantes.

§ 1º São considerados critérios prioritários para análise pelo Serviço Social:

I- Possuir cadastro no CADÚNICO atualizado;

II - Ser egresso da rede pública de educação básica;

III - Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

IV - Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#);

V- Ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI - Ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII - Ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VIII - Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;

IX - Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo.

Art. 16º A seleção dos estudantes inscritos será realizada a partir de Análise documental/ Estudo socioeconômico e, se necessário, Entrevista social e/ou Visita domiciliar.

§ 1º A realização da Entrevista Social é uma etapa facultativa ao Serviço Social, sendo obrigatória aos(às) candidatos (as) convocados (as) pelo Serviço Social.

§ 2º A falta injustificada à entrevista acarretará indeferimento do (a) estudante no processo seletivo.

§ 3º O (a) candidato(a) que faltar à entrevista deverá informar o Setor de Serviço Social no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data agendada para a entrevista, em que deverá apresentar justificativa via e-mail.

§ 4º A justificativa de falta à entrevista será avaliada pela equipe do Serviço Social e, caso seja deferida, será agendada nova data e horário para realização de entrevista com o (a) candidato(a).

§ 5º No caso de estudantes em que o Serviço Social identificar alguma pendência na documentação, a depender da análise do (a) profissional, poderá ser enviado um alerta pelo SUAP com as informações das documentações a serem corrigidas e a data limite.

Art. 17º Os (as) estudantes que atenderem às condições previstas nos critérios determinados por este Edital serão classificados (as) de acordo com a análise da equipe de Serviço Social de cada *campus*, conforme o número de vagas disponíveis.

Art. 18º Para aqueles estudantes que comprovem estar no perfil de vulnerabilidade socioeconômica, mas não houver vagas suficientes para sua inclusão nos programas, terão o parecer da inscrição marcado como "deferido sem recurso". Esses estudantes poderão ser inseridos ao longo do semestre letivo, conforme surgimento de novas vagas.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS

Art. 19º As vagas nos Programas de Assistência Estudantil são ofertadas de acordo com o planejamento financeiro de cada *campus*, conforme o ANEXO II.

Art. 20º Os (as) estudantes não selecionados (as) dentro do número de vagas previstas no presente Edital, poderão ser convocados a qualquer tempo para os programas em caso de vacância, de acordo com a análise do Serviço Social.

Art. 21º Em caso de haver disponibilidade orçamentária após a finalização da primeira seleção, o Serviço Social de cada *campus* poderá atender os (as) estudantes em lista de espera (deferidos sem recurso), se houver.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 22º A divulgação do resultado ocorrerá na data prevista, de acordo com o ANEXO I, nas dependências dos *campi* e/ou no site institucional.

Art. 23º Após a divulgação do resultado, os (as) estudantes selecionados (as) aguardarão a convocação do Serviço Social para a inserção no Programa e assinatura do Termo de Compromisso. Para os (as) estudantes menores de 18 anos o Termo de Compromisso deverá ser impresso, assinado pelo responsável, digitalizado e inserido no SUAP.

Art. 24º Após a divulgação do resultado, os (as) estudantes selecionados (as) para os Programas de Auxílio transporte, Apoio à Formação Estudantil, Auxílio Moradia terão o prazo de **até 7 dias** para informação de dados bancários no SUAP.

Art. 25º A declaração de qualquer informação inconsistente pelo(a) estudante ou familiar, ou a anexação de qualquer documento inverídico, apurada mesmo posteriormente à seleção, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar o cancelamento de sua participação no programa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Durante o período de vigência do(s) auxílio(s) é dever do (a) estudante participante procurar o Serviço Social para informar qualquer alteração na sua situação socioeconômica ou acadêmica.

Art. 27º A participação nos Programas Alimentação Estudantil, Auxílio Transporte, Apoio à Formação Estudantil, Auxílio Moradia do IFRN é pessoal e intransferível.

Art. 28º As normas específicas dos Programas de Assistência Estudantil do IFRN estão presentes nas **Resoluções 34, 35, 36 e 37/2017 - CONSUP**, em que constam os **direitos e deveres** dos (as) estudantes selecionados (as), bem como as demais condições para inserção e permanência nos programas. Estes documentos estão disponíveis em <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/estudantes/servico-social/>.

Art. 29º O Serviço Social do *campus* ou, em casos especiais, o Serviço Social da DIGAE, será responsável pelo processo de seleção e análise de inscrições nos programas de assistência estudantil do IFRN.

Art. 30º O IFRN não se responsabiliza por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falhas no SUAP ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a efetivação da inscrição do (a) estudante.

Art. 31º O estudante deverá ficar atento à finalização da sua inscrição através da emissão do comprovante e realizar *print* ou tirar foto da tela de finalização para se resguardar em caso de qualquer eventualidade.

Art. 32º. As situações não definidas neste Edital serão dirimidas pelo Serviço Social do *campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da DIGAE.

Natal, 28 de abril de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Valeria Regina Carvalho de Oliveira, Diretora de Gestão de Atividades Estudantis - CD0003 - DIGAE**, em 29/04/2025 18:57:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 870979

Código de Autenticação: 5608fbe293

